TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, transporte de pacientes em tratamento de saúde do município de Itaguaru, para tratamento de saúde na cidade de Goiânia, junto a hospitais e clinicas especializadas (CASA DE APOIO), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (Casa de Apoio em Goiânia/GO) com dormitório e alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche e jantar), incluindo transporte local para consultas, exames, tratamentos médicos, altas hospitalares, bem como disponibilização de funcionário para atendimento 24 horas para eventuais necessidades/urgências de busca ou envio de pacientes fora do horário de atendimento normal da contratada, atendendo aos pacientes de Itaguaru-GO e acompanhantes.	DIARIAS	3000,00	R$ 74,25	R$ 222.750,00
						R$ 222.750,00

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 222.750,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).**

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento adequado aos pacientes do Município de Itaguaru/GO que necessitam realizar tratamentos especializados, consultas, exames e procedimentos médicos na cidade de Goiânia/GO, em razão da indisponibilidade ou insuficiência de determinados serviços na rede de saúde local.

2.2.Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, transporte e acolhimento em Casa de Apoio, destinada aos pacientes e seus acompanhantes, mostra-se essencial para garantir condições dignas, seguras e humanizadas durante o período de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

ASSINADO DIGITALMENTE POR DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO EM 11/11/2026 ÀS 14:19:51.

2.3.Considerando que muitos pacientes se encontram em situação de vulnerabilidade social e não dispõem de recursos financeiros suficientes para custear hospedagem, alimentação e deslocamentos, a disponibilização desses serviços constitui medida indispensável para viabilizar o acesso aos atendimentos especializados, promover a continuidade do cuidado em saúde e reduzir as faltas a consultas, exames e procedimentos.

2.4.Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da assistência à saúde municipal, assegurando maior efetividade no atendimento aos usuários e observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem, alimentação, transporte e acolhimento de pacientes do Município de Itaguaru/GO, em tratamento de saúde na cidade de Goiânia/GO, por meio de Casa de Apoio, incluindo, quando autorizado, seus acompanhantes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda e mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas solicitações de atendimento.

4.3. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para hospedagem dos pacientes e acompanhantes autorizados, assegurando condições de higiene, conforto, segurança, acessibilidade e acolhimento humanizado, bem como fornecimento de alimentação diária completa, compreendendo café da manhã, almoço, lanche e jantar.

4.4. Deverá ser disponibilizado transporte para deslocamento dos pacientes aos hospitais, clínicas, consultas, exames, procedimentos médicos, altas hospitalares e demais necessidades relacionadas ao tratamento de saúde, garantindo atendimento inclusive em situações de urgência e fora do horário convencional, conforme previsto no Termo de Referência.

4.5. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Disponibilização de instalações adequadas, higienizadas e em condições de funcionamento, compatíveis com o acolhimento dos pacientes e acompanhantes autorizados;

II – Fornecimento de alimentação em quantidade e qualidade adequadas, observadas as condições de higiene e segurança alimentar;

III – Disponibilização de veículos em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, compatíveis com o transporte dos usuários;

IV – Atendimento humanizado, respeitoso e contínuo aos pacientes, observadas suas necessidades e limitações;

V – Disponibilização de responsável ou equipe de apoio para atendimento e suporte aos usuários, inclusive em situações emergenciais;

VI – Cumprimento das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá manter estrutura operacional e canais de comunicação disponíveis para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços e o adequado acolhimento dos pacientes durante o período de permanência na Casa de Apoio.

4.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, disponibilização de veículos, pessoal, manutenção, materiais de consumo, encargos, tributos e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração além dos valores contratados.

4.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser registradas ocorrências, solicitadas correções ou rejeitados serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais.

4.9. Os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas deverão ser corrigidos ou adequados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.10. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução contratual, pela qualidade do atendimento prestado e pelo cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.11.1. A medição dos serviços será realizada por diária de atendimento efetivamente prestada, considerando cada dia de permanência do paciente na Casa de Apoio, incluindo hospedagem, alimentação, transporte e demais serviços previstos no Termo de Referência.

4.11.2. Para fins de faturamento, será considerada uma diária por paciente atendido em cada dia de efetiva prestação dos serviços, observadas as autorizações e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.11.3. A contratada deverá manter registros individualizados dos pacientes atendidos, contendo, no mínimo, identificação do usuário, período de permanência, datas de entrada e saída e serviços disponibilizados, preservando a confidencialidade das informações pessoais e de saúde.

4.11.4.1. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização contratual sempre que solicitados, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.11.5. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das diárias efetivamente executadas, acompanhado dos documentos comprobatórios e demais registros necessários à conferência e validação pela fiscalização.

4.11.6. A medição será submetida à análise e aprovação do fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços executados, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e os registros apresentados pela contratada.

4.11.7. Não serão computadas para fins de pagamento diárias não autorizadas, não realizadas ou que não estejam devidamente comprovadas, bem como serviços executados em desconformidade com as condições contratuais.

4.12. DO PAGAMENTO

4.12.1. O pagamento será realizado com base nas diárias efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, multiplicadas pelo valor unitário contratado, respeitado o limite quantitativo e financeiro estabelecido no contrato.

4.12.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório de medição aprovado e dos documentos exigidos pela Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Emitir as autorizações e solicitações de atendimento dos pacientes e acompanhantes, quando cabível, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte e acolhimento dos pacientes, verificando o cumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas no contrato;

5.1.3. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua correção;

5.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

5.1.5. Conferir e atestar os relatórios de medição das diárias efetivamente prestadas, após verificação da conformidade dos serviços executados;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os serviços efetivamente prestados, medidos e aprovados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato;

5.1.7. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos encaminhamentos, autorizações e necessidades de atendimento dos pacientes;

5.1.8. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução contratual, observando a legislação vigente e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução dos serviços, e ainda:

6.1.1. Prestar os serviços de hospedagem, alimentação, transporte e acolhimento dos pacientes do Município de Itaguaru/GO, em tratamento de saúde na cidade de Goiânia/GO, incluindo, quando autorizado, seus acompanhantes, conforme as condições, especificações e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. Disponibilizar Casa de Apoio com instalações adequadas, em condições de higiene, conforto, segurança, acessibilidade e funcionamento, garantindo acolhimento digno e humanizado aos pacientes e acompanhantes autorizados;

6.1.3. Fornecer alimentação diária aos usuários atendidos, compreendendo café da manhã, almoço, lanche e jantar, observadas as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar;

6.1.4. Disponibilizar transporte adequado e seguro para deslocamento dos pacientes aos hospitais, clínicas, consultas, exames, procedimentos médicos, altas hospitalares e demais necessidades relacionadas ao tratamento de saúde;

6.1.5. Garantir atendimento e suporte aos pacientes durante sua permanência na Casa de Apoio, inclusive em situações de urgência e fora do horário convencional, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis;

6.1.7. Corrigir imediatamente ou no prazo estabelecido pela fiscalização contratual quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

6.1.8. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços prestados, apresentando as providências adotadas para sua solução;

6.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.10. Disponibilizar preposto ou responsável operacional para representá-la perante a Contratante, acompanhar a execução dos serviços e atender às solicitações da fiscalização contratual;

6.1.11. Manter registros individualizados dos pacientes atendidos, das diárias efetivamente prestadas e dos serviços disponibilizados, apresentando relatórios e documentos comprobatórios para fins de medição, fiscalização e pagamento;

6.1.12. Preservar o sigilo das informações pessoais e de saúde dos pacientes, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

6.1.13. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo pessoal, alimentação, hospedagem, transporte, manutenção de veículos, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por tais despesas;

6.1.14. Cumprir as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, trânsito e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços, mantendo as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

6.1.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável;

6.1.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 10) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da datal imite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de01 (um) ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Itaguaru-GO, 28 de outubro de 2026.

Jordana Rodrigues Ribeiro
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Valide a assinatura deste documento em https://itaguaru.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0ac19e